



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 PROCESSO SEI Nº: 24.0.000015895-6

1.2 CATEGORIA QUE SE ENQUADRA O ETP: Contratação de Serviços

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação dos serviços postais é imprescindível às comunicações administrativas e judiciais entre o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a sociedade civil e outros órgãos da Administração, enquadrando-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do órgão.

2.2 A prestação de serviços, objeto da contratação, tem abrangência nacional e internacional e compreende os serviços postais, que consistem em coleta, transporte e entrega de cartas comerciais e encomendas (PAC, AR, SEDEX) e telemáticos, que são exercidos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, em regime de monopólio.

2.3 Atualmente esses serviços são prestados pela mesma empresa, cujo contrato encerrar-se-á em 30 de março de 2025, não havendo possibilidade de renovação, haja visto o implemento do prazo limite de 60 (sessenta) meses, sendo necessária, portanto, uma nova contratação.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Seção de Gestão Documental (SGI/SEDOC)	Waléria Procópio de Oliveira

4. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133, de 2021, e das demais normas pertinentes.

4.2 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data a ser fixada no termo contratual, permitindo-se a prorrogação por até 10 (dez) anos, caso as condições e os preços permaneçam vantajosos, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 A Contratada deverá:

- Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- Informar ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- Buscar as cartas e outros instrumentos abrangidos pelo serviço nos locais designados pelo contratante;
- Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondências sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- Prestar os serviços nos 26 estados da Federação e no Distrito Federal;
- Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

4.4 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Os preços praticados pelos CORREIOS para os serviços de postagem são tabelados por força de uma norma cogente, sendo as tarifas fixadas pelo Ministério das Comunicações e cobradas indistintamente dos usuários.

5.2 No que tange ao serviço de encomendas (PAC), os CORREIOS não possuem exclusividade, contudo, cumpre registrar que a referida empresa detém **prerrogativas e condições** em detrimento de outras empresas, que favorecem a sua contratação, se os valores do transporte forem vantajosos para a administração pública:

5.3 Sobre as prerrogativas, cabe salientar que, em 2004, o Ministério das Comunicações editou a Portaria 500, de 06/12/2004, que instituiu o "Serviço de Logística Postal Integrada a ser prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos", classificando-o como atividade afim ao serviço postal, a saber:

"Art. 2º O Serviço de Logística Postal Integrada, atividade afim aos serviços postais, caracteriza-se pelo atendimento integrado, parcial ou total, das necessidades logísticas dos usuários, referentes à remessa de bens e documentos pela via postal, incluindo suas fases anteriores e posteriores, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

I - recebimento de pedidos, coleta, tratamento manuseio, armazenagem, postagem, transporte de transferência e de distribuição e entrega de bens e documentos, de forma fracionada ou consolidada, sem limite de peso;

II - serviço de informação, por meio de sistema de comunicação, de processamento de dados e de controle; e

III – serviços financeiros postais.

5.4 Posteriormente, foi editada a Lei 12.490, de 16 de setembro de 2011, que acrescentou alguns dispositivos ao Decreto-Lei 509/1969, diploma criador da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e assim, o serviço de logística integrada foi classificado como serviço postal, a saber: "Art. 2º - À ECT compete:

(...)

III – explorar os seguintes serviços postais:

a) logística integrada.

5.5 Em sede do Mandado de Segurança nº 34939/2018, o Supremo Tribunal Federal contra acórdão do Tribunal de Contas da União, que havia consignado ilegalidade da contratação direta dos CORREIOS pela Administração Pública, concedeu liminar favorável para sua contratação direta. Nesse Mandado de Segurança, o Relator fundamentou a sua decisão, basicamente, em três argumentos: trata-se de empresa que integra a administração pública, foi criada antes da vigência da Lei nº 8.666/93 para prestação de serviços postais, entre os quais, os de logística integrada. E, por fim, registre-se que, por unanimidade de votos, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a decisão em 2019.

5.6 Dessa forma, os CORREIOS preenchem todos os requisitos legais necessários à possibilidade de prorrogação contratual, via contratação direta, haja vista integrar a Administração Pública e, ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/93 para a prestação de serviços postais, entre os quais se incluem os serviços de logística integrada.

5.7 E, sobre as condições, por sua estrutura, pela regularidade de suas operações e pela inigualável capilaridade, os CORREIOS dificilmente serão suplantados por outra empresa no atendimento das unidades do Tribunal. Eles realizam a coleta e a entrega conforme a demanda, por exemplo, se for para encaminhar um objeto, eles encaminham para onde e quando necessário. Todavia, na hipótese de contratação de empresa da iniciativa privada, seria necessário estabelecer períodos e quantitativos de entrega ou coleta, o que dificultaria o trânsito de suprimentos de trabalho para as unidades do interior.

5.8 Tecidas essas considerações, registre-se que foi realizada pesquisa de preços no mercado, para averiguar a vantajosidade conforme explicações abaixo.

Criação de uma mesma situação para todas as empresas para efeito de comparação, por meio da planilha "DADOS PRA COLETA DE PREÇOS", acostada ao ID 0920046, a qual foi encaminhada para 28 empresas do ramo de transportes, escolhidas de forma aleatória e também para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Pesquisa de preço - Como dito anteriormente, as empresas foram escolhidas de forma aleatória desde que fossem do ramo de transporte. No total foram enviados e-mail para 28 empresas (IDs 0920057, 0920060, 0920342, 0920345, 0920414, 0920434, 0920438, 0920449, 0920453, 0920461, 0920464, 0920467, 0920469, 0920475, 0920478, 0920480, 0920482, 0920484, 0920487, 0920489, 0920492, 0920496, 0920507, 0920510, 0920513, 0920515, 0920525);

Desse total, somente 3 empresas responderam, quais sejam: a Accert Logística, a Águila Transporte e a CW3LOG (IDs 0920537, 0920541, 0920551, 0920556, 0920589 e 0920591).

Contudo, a Accert Logística informou que atende somente os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Cavalcante, Campos Belos, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Nova Roma, São Domingos, Posse, Buritinópolis, Damianópolis, Flores de Goiás, Mambá, Sítio D'Abadia, Alvorada do Norte, Simoândia e São João D'Aliança, razão pela qual também excluímos da coleta de preços visto que não atende a todos os municípios nos quais o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás possui Cartórios Eleitorais instalados (IDs 0920537 e 0920541);

As empresas que responderam a cotação de preços e que possuem transporte para todos os municípios indicados na planilha de pesquisa de preços (ID 0920057) foram a Águila Express (IDs 0920551 e 0920556) e a CW3LOG (IDs 0920589 e 0920591);

De igual modo, os Correios também apresentaram a cotação de preços (SEDEX e PACOTES) para todos os municípios para os quais solicitamos a pesquisa de preços (IDs 0945814 e 0945827).

Os preços apresentados pelas empresas Águila Express e CW3LOG, bem como pelo Correios foram compilados na PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS acostada ao ID 0945835.

Da análise dos preços apresentados pela Águila Transporte e CW3LOG verifica-se que os valores apresentados por ambas as empresas são maiores que os preços praticados pelos Correios, conforme a PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS (ID 0945835).

Cabe salientar que o peso cúbico dos correios é calculado de modo diverso ao do livre mercado: Livre mercado: (Altura x Largura x comprimento) x 300 e Correios: (Altura x Largura x Comprimento) / 6.000, sendo que nos Correios todas as encomendas com peso cúbico até 5 kg são tarifadas pelo peso real (ID 0945843).

Observe-se que no caso do PAC, ao aumentar o peso da encomenda, aumenta-se o valor da tarifa, porém em média as encomendas remetidas pelo serviço de almoxarifado não ultrapassam 30 kg, exceto em anos de eleição, quando os materiais de eleição para as zonas eleitorais são enviados conforme necessidade e urgência requerida pelas unidades demandantes.

11. Registre-se que o SEDEX não foi considerado para efeitos comparativos porque é um serviço utilizado para o envio de encomendas urgentes e, também, pelo fato de que ele faz parte do serviço postal.
12. Assim, com base nos dados da PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS acostada ao ID 0945835, pode-se verificar que os valores das tarifas do serviço de encomendas (PAC) dos correios estão compatíveis com os valores do livre mercado.
13. Importante destacar que os CORREIOS possuem uma grande frota de veículos, bem opera uma logística consolidada. Desse modo, qualquer problema mecânico apresentado em algum de seus veículos que exija a substituição por outro, a solução será rapidamente implementada para evitar atrasos nas entregas.

6. SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 Como o serviço abrangido por esta contratação apresenta alta variabilidade em seu consumo (em termos de números de correspondências enviadas mensalmente), e que o custo unitário é também variável, dependendo do seu peso, julgou-se mais adequada a contratação anual Pacote Ouro de Serviços dos Correios, pois a opção apresentada adequa-se de melhor modo à realidade histórica demandada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Não se mostra econômica e logisticamente vantajosa a separação do item em unidades menores, tendo em vista as alocações de homem/hora e recursos necessários para planejar, executar, gerir e fiscalizar contratações públicas. Ademais, os Correios possuem uma extensa frota de veículos e uma logística bastante consolidada, assim, caso algum veículo venha a apresentar qualquer tipo de problema, a empresa imediatamente promove a substituição para que não haja impacto no tempo de entrega das correspondências/encomendas.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Atualmente as demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás são atendidas pelo Contrato 14/2020, cuja vigência, mediante o 1º Termo Aditivo, findará em 30/03/2023.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Código CATSER	Item	Qntd.	Unidade de Fornecimento	Vigência	Valor Anual	Valor total global
14982	Serviços postais	1 Pacote Ouro de Serviços dos Correios	Unidade	5 anos	2.500,00	R\$ 150.000

A tabela abaixo considera a evolução histórica dos valores utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral em anos eleitorais e não eleitorais.

VALORES ANUAIS (Serviços Postais e Encomendas)				
ANO	2021	2022	2023	2024 Até setembro
QUANTIDADE encomendas/correspondências	2.916	7.309	3.755	5.425
VALOR	R\$ 45.519,96	R\$ 193.389,74	R\$ 89.237,75	R\$ 150.414,21

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Considerando os valores anuais gastos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, conforme tabela acima, estima-se um gasto de R\$ 150.000,00 para a despesa em questão, sendo que os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral do Estado de Goiás, natureza de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação proporcionará os seguintes benefícios:

- Garantir que os serviços ocorram tempestivamente, para evitar interrupções;
- Promover o adequado tratamento dos documentos e das encomendas, de acordo com a Lei nº 8159/1991;
- Permitir a proteção especial a documentos e encomendas, como apoio à administração;
- Dar vazão ao fluxo documental e de encomendas das unidades que compõem o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
- Proporcionar os instrumentos necessários à devida fiscalização da execução e ao acompanhamento do envio e recebimento dos objetos;
- Garantir o sigilo e a inviolabilidade das correspondências e das encomendas sob transporte;

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas providências prévias à contratação.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 As empresas públicas brasileiras são regidas pela Lei nº 13.303, de 2016, a qual estabelece, em seu artigo 27, que “A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Em complemento o § 2º do caput dispõe que “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam”.

Nesse sentido, a ECT possui políticas como:

I) Gestão de Emissão de CO2e, aplicando a metodologia GHG Protocol;

II) EcoPostal, que consiste na doação de camisas de carteiros, malas e malotes inservíveis à empresa, em bom estado para serem transformados em outros objetos. Ao reaproveitar os tecidos – evitando a incineração dos itens – a ação reduz impactos ambientais e ainda promove inclusão social e geração de renda;

III) Coleta Seletiva, garantindo a separação e destinação correta de resíduos e aproveitamento para reciclagem; e

IV) Soluções Ecoeficientes, como e-carta, mala direta especial, entre outros.

Portanto, considerando as políticas de sustentabilidade já adotadas e consolidadas pela ECT, a Seção de Gestão Documental entende não haver necessidade de estabelecimento de outros critérios de sustentabilidade pelo presente ato infralegal, além dos já amparados pelas atuais práticas da contratada.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Seção de Gestão Documental declara viável a contratação em tela.

15. RESPONSÁVEL

WALÉRIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção de Gestão Documental



Documento assinado eletronicamente por **WALÉRIA PROCÓPIO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/10/2024, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0946022** e o código CRC **681CA076**.